

raízen



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DA



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93 - CVM nº 22.764
Rua do Rocio, nº 288, 1º andar (parte), CEP 04552-000, São Paulo - SP

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por

raízen

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 08.070.508/0001-78 - CVM nº 23.230
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 1, CEP 04543-011, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN Nº BRGAFLCRA0E8

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA: (P) **Aaa.br**, ATRIBUÍDO PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.
REGISTRO CVM: nº CVM/SRE/CRA/2015/004, de 12 de junho de 2015

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, na qualidade de coordenador líder ("**Bradesco BBI**" ou "**Coordenador Líder**") em conjunto com o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB-BI**"), **BANCO CITIBANK S.A.** ("**Citi**") e **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**" e quando em conjunto com o BB-BI, Citi e o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** ("**Coordenador Contratado**") e **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Ativa Investimentos S/A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Fator S.A., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Fator S.A. Corretora de Valores, Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, G5 Agente Autônomo de Investimentos Ltda., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Um Investimentos S.A. CTVM, Votorantim Asset Management DTVM Ltda. e Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (em conjunto, "**Participantes Especiais**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), nesta data, o início da oferta pública de 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 22.764, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.418.514 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**" ou "**Securitizadora**", respectivamente), sendo que a oferta base correspondeu a 500.000 (quinhentos mil) CRA, acrescidos de 175.000 CRA em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2 abaixo ("**CRA**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").



perfazendo, na data de emissão, qual seja, 12 de junho de 2015 (“Data de Emissão”), o total de:

R\$ 675.000.000,00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

sendo R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, acrescida de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2 abaixo, oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: **1.1.1.** A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 02 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de janeiro de 2013 sob o nº 31.623/13-0.

1.1.2. A emissão da CPR-F e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em (i) Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 29 de abril de 2015, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de maio de 2015, sob o nº 226.928/15-9; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 30 de abril de 2015, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de maio de 2015, sob o nº 226.927/15-5. **1.1.3.** A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Sócios da Cedente, realizada em 30 de abril de 2015, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de maio de 2015, sob o nº 214.461/15-4.

1.2. Termo de Securitização: **1.2.1.** A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 14ª (décima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“Agente Fiduciário”) em 27 de maio de 2015.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), que constituem a 1ª (primeira) série da 14ª Emissão da Emissora, são oriundos da Cédula de Produto Rural Financeira nº 003 (“CPR-F”) emitida pela Raízen Energia S.A. (“Raízen” ou “Devedora”) em favor da Agrícola Ponte Alta Ltda. (“Cedente”) e avalizada pela Raízen Combustíveis S.A. (“Avalista” ou “Raízen Combustíveis”). Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos pela Cedente, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em 27 de maio de 2015 entre a Cedente, a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA: **3.1.1.** Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

3.2. Número de Séries: **3.2.2.** A Emissão foi realizada em série única.

3.3. Quantidade de CRA: **3.3.1.** Foram emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). **3.3.2.** A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Raízen, optaram por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada em 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”).



Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Raízen, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada (“**Opção de Lote Suplementar**”). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.3.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são qualquer **(i)** dos controladores ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, dos Coordenadores Contratados, da Securitizadora, da Cedente, da Raízen, da Raízen Combustíveis, de outras sociedades sob controle comum, ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como; **(ii)** seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.4. Valor Total da Emissão: 3.4.1. O valor total da Emissão (“**Valor Total da Emissão**”) é de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado que oferta base correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi acrescida de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2. acima.

3.5. Forma: 3.5.1. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“**CETIP**”) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA S.A. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: 3.6.1. O prazo total dos CRA é de 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias contados da Data de Emissão, tendo seu vencimento final, portanto, em 14 de junho de 2021.

3.7. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: 3.7.1. Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário por meio do **(a)** Sistema CETIP21 (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela CETIP ou o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária (“**MDA**”); e/ou **(b)** DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, e para negociação no mercado secundário, no **(a)** no CETIP21; e/ou **(b)** PUMA Trading System (“**PUMA**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.8. Colocação e Plano de Distribuição: Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA. A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., com interveniência anuência da Raízen Energia S.A., para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.



3.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: 3.9.1. Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, o qual será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. **3.9.2.** A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. **3.9.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso. **3.9.4.** Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.10. Atualização Monetária e Remuneração: 3.10.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente. **3.10.2. Remuneração dos CRA:** A partir da Data de Emissão sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirá uma remuneração correspondente à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), conforme previsto na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização ("Remuneração").

3.11. Pagamento da Remuneração: 3.11.1. Os valores devidos a título de Remuneração serão amortizados, de acordo com os valores e datas indicados nas tabelas constantes do Anexo II ao Termo de Securitização nos termos da fórmula prevista na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização. **3.11.2.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

3.12. Amortização Programada dos CRA: 3.12.1. O Valor nominal unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

3.13. Oferta de Resgate Antecipado e Oposição à Redução de Capital: 3.13.1. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Raízen, nos termos das Cláusulas 10.1, 10.2 e 10.3 da CPR-F, a qualquer momento a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado"). **3.13.2. Oposição à Redução de Capital:** Caso a Devedora decida reduzir seu capital, na forma do caput do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Devedora, direcionada à Emissora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Emissora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital") e das Cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo estipulados na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, a Devedora estará obrigada a desembolsar, em favor da Emissora, via amortização da CPR-F, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Emissora, na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.

3.14. Vencimento Antecipado: 3.14.1. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado da CPR-F, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9 da CPR-F ("Evento de Vencimento Antecipado"), quais sejam: **a)** inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, de qualquer obrigação pecuniária relativa à CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento; **b)** inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; **c)** se a Raízen não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 da CPR-F; **d)** (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade da



CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes); **e**) se a Raízen, Raízen Combustíveis, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a CPR-F, o Aval e/ou o Contrato de Cessão; **f**) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos itens “j” e “k” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F; **g**) liquidação, dissolução ou extinção da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico; **h**) (i) decretação de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; (ii) pedido de autofalência formulado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (iii) pedido de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **i**) se houver transformação da Raízen de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **j**) cisão, fusão ou incorporação da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (ii) se tiver sido assegurado à Emissora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; **k**) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; **l**) a redução do capital social pela Raízen, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Raízen, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10.9 e 10.10 da CPR-F; **m**) alteração do objeto social da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Raízen e/ou Raízen Combustíveis, conforme o caso, e que comprometa a CPR-F, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento; **n**) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Raízen ou pela Raízen Combustíveis na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raízen ou a Raízen Combustíveis comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raízen ou a Raízen Combustíveis sobre a respectiva comprovação; **o**) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação; **p**) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento. **q**) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Raízen, Raízen Combustíveis e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Securitizadora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; **r**) se for protestado qualquer título de



crédito contra a Raízen, a Raízen Combustíveis e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; **s**) inadimplemento, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado; **t**) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis realize(m) o pagamento do Saldo Devedor; **u**) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “v” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de “ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Raízen e da Raízen Combustíveis, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; **v**) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Raízen e/ou da Avalista; **w**) distribuição e/ou pagamento, pela Raízen, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Raízen, caso a Raízen e/ou a esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Raízen vigente na Data de Emissão; **x**) alteração na composição acionária direta ou indireta da , que resulte na perda de Controle da Devedora por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, a Emissora e o Agente fiduciário concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Raízen for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da



participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) manter ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen; **y**) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen Combustíveis, que resulte na perda de Controle da Raízen Combustíveis por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Raízen Combustíveis for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen Combustíveis e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) manter ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen Combustíveis (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen Combustíveis, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen Combustíveis; ou **z**) vencimento antecipado da CPR-F. **3.14.2.** A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s) e (w) acima. **3.14.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não automático da CPR-F, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da CPR-F, em qualquer convocação, a Emissora deverá assim se manifestar, caso contrário, o vencimento antecipado da CPR-F deverá ser declarado. A não realização da referida Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua convocação, em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, será interpretada como manifestação favorável ao vencimento antecipado da CPR-F. **3.14.4.** Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário, nos casos de eventos de vencimento antecipado não automáticos da CPR-F, a declaração do efetivo vencimento antecipado da CPR-F na forma prevista na Cláusula 7.9.1 do Termo de Securitização), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Raízen em decorrência do vencimento antecipado da CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização. **3.14.5.** Os pagamentos referentes à Amortização Programada e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

3.15. Multa e Juros Moratórios: 3.15.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.16. Destinação de Recursos: 3.16.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7. e seguintes do Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para desembolso de recursos no âmbito da CPR-F.

3.16.2. Os recursos obtidos pela Raízen em razão do desembolso da CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.



3.17. Regime Fiduciário: 3.17.1. Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Aval concedido no âmbito da CPR-F e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão (“**Regime Fiduciário**”), a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA.

3.18. Garantias: 3.18.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval da Avalista. Além do Regime Fiduciário constituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997 e consequente instituição do Patrimônio Separado, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a garantia fidejussória **(i)** prestada pela Avalista no âmbito da CPR-F, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** na modalidade de fiança, solidariamente e sem benefício de ordem, prestada pela Devedora e pela Avalista no âmbito do Contrato de Cessão, para cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão.

3.19. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: 3.19.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. **3.19.2.** A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **3.19.2.1.** Caso a Assembleia Geral referida acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado. **3.19.3.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.19.4.** A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII do Termo de Securitização. **3.19.5.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado em questão pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado. **3.19.6.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos respectivos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **3.19.6.1.** Na hipótese do item (v) da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um. **3.19.7.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao respectivo Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.20. Local de Pagamentos: 3.20.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.



3.21. Prorrogação dos Prazos: 3.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de vencimento não seja dia útil na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

3.22. Atraso no Recebimento de Pagamentos: 3.22.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.21 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.23. Público-Alvo da Oferta: 3.23.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, não existindo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

3.24. Declaração de Inadequação de Investimento: 3.24.1. O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

3.25. Publicidade: 3.25.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de São Paulo" ("Jornal"), obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. **3.25.2.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: 3.26.1. A Emissora, sempre com a concordância dos Coordenadores e da Raízen, poderá requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

3.26.2. Adicionalmente, a Emissora, sempre com a concordância dos Coordenadores e da Raízen, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.26.3.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.26.4. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e Encerramento dos CRA ("Anúncio de Retificação"), conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores e os Participantes Especiais somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos Coordenadores, pelo Coordenador Contratado ou pelo Participante Especial a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. **3.26.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, devidamente deduzidos os possíveis encargos ou tributos que eventualmente incidam sobre o montante a ser restituído, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.27. Classificação de Risco: 3.27.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

3.28. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: 3.28.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelo Aval, enquanto as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão são garantidas pela Fiança. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.



4. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- Coordenador Líder**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 - São Paulo - SP
At.: Sr. Mauro Tukiya
Telefone: (55 11) 2178-4800 - **Fax:** (55 11) 2178-4880
Correio Eletrônico: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br
Website: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Raízen" e em "Prospecto Definitivo")
- Coordenadores**
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ
At.: Paula Fajardo Archanjo/Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: (55 11) 3149-8400 - **Fax:** (55 11) 3149-8529
Correio Eletrônico: securitizacao@bb.com.br
Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em "CRA Raízen" e na página seguinte em "Leia o Prospecto")

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, São Paulo - SP
At.: Eduardo Freitas
Telefone: (55 11) 4009-2823 - **Fax:** (55 11) 2122-2061
Correio eletrônico: eduardo.freitasciti.com
Website: <http://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, acessar "Corretora" e, em seguida, clicar em "Raízen Energia S.A. - CRA 2015 - Prospecto Definitivo")

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04583-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello Soledade Poggi de Aragão
Telefone: (55 11) 3708-8508 - **Fax:** (55 11) 3708-8172
Correio Eletrônico: marcello.aragao@itaubba.com
Website: <http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp> (para acessar o Prospecto Definitivo, em tal página, clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2015, Abril, clicar em "CRA Raízen - Prospecto Definitivo - 1ª Série da 14ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora")

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

- PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (55 11) 2172-2628 - **Fac-símile:** (55 11) 3078-7264
Correio eletrônico: vrodriques@planner.com.br | tlima@planner.com.br | fiduciario@planner.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Série da 14ª (décima quarta) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A." e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA e na CETIP apenas para consulta.



- GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**
 Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, parte, São Paulo - SP
<http://www.gaiaagro.com.br> (à direita da página, clicar em "Destaque" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo 1ª Serie 14ª Emissão")
- RAÍZEN ENERGIA S.A.**
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 1, CEP 04543-011, São Paulo - SP
www.raizen.com/prospecto
- CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
 Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP
www.cetip.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, em "Prospectos", escolher "Prospectos de CRA" e digitar "Gaia Agro Securitizadora S.A.")
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
 Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP
Website: <http://www.cvm.gov.br>/ Neste *website* acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Gaia Agro Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Gaia Agro Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto de Distribuição Pública da 1ª série da 14ª emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A."
- BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
www.bmfbovespa.com.br (neste *site*, acessar a ícone "Empresas Listadas", no topo da página inicial; na próxima página, digitar o nome "Gaia Agro Securitizadora" e clicar em "Buscar"; clicar em "Gaia Agro Securitizadora S.A."; na próxima página clicar em "Informações Relevantes"; e na próxima página clicar em "Prospectos de Distribuição Pública")

7. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 12 DE JUNHO DE 2015, SOB o nº CVM/SRE/CRA/2015/004.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 15 de junho de 2015.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA, DA AVALISTA, DA CEDENTE E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR

COORDENADOR



Bradesco BBI



COORDENADOR CONTRATADO

